



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.C. 067/2026 - DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP: 71.215-000, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor das Cidades, **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL-FUNAP**, estabelecida no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília/DF, CEP: 72.200-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90 (Doc. SEI/GDF nº [203403189](#)), a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada nesta Capital, conforme Atos Constitutivos FUNAP (Doc. SEI/GDF nº [200245605](#)), Termo de Compromisso e Posse (Doc. SEI/GDF nº [200247118](#)), publicação de posse (Doc. SEI/GDF nº [200246793](#)), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc SEI/GDF nº [201857901](#)), o Voto do Senhor Diretor das Cidades (Doc. SEI/GDF nº [203388775](#)) e a Decisão da Diretoria Executiva (Doc. SEI/GDF nº [203404645](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00004889/2026-10](#), amparada pelo art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a prestação de serviços, pela CONTRATADA, mediante a disponibilização de mão de obra (nível I, nível II e nível III), sob demanda, de até **120 (cento e vinte)** sentenciados dos regimes Aberto, Semiaberto ou em livramento condicional oriundos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para execução dos serviços de manutenção, confecção de vasos e arranjos de plantas ornamentais, limpeza, plantio, conservação de plantas e jardins, remoção de restos vegetais e outros afins, no Viveiro de Plantas Ornamentais – Viveiro I da NOVACAP, conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [202721665](#)), que juntamente com o ofício Nº 37/2026 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV da proposta apresentada (Doc. SEI/GDF nº [198937713](#)), constantes do Processo SEI/GDF nº [00112-00004889/2026-10](#), tornam-se partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.812.745,60 (três milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme composição de custo a seguir:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
a	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.215,75	R\$ 1.458,90	R\$ 1.750,68
b	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF *	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
c	Auxílio Transporte **	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
d	Auxílio Alimentação ***	R\$ 483,56	R\$ 483,56	R\$ 483,56
Valor mensal por sentenciado		R\$ 2.355,96	R\$ 2.599,11	R\$ 2.890,89

..Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixa contrato, os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

***Auxílio-Transporte: (R\$ 3,80 + R\$ 5,50 = R\$ 9,30) x 2 (ida e volta) x 22 dias - conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF – valores variáveis confo dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

****Auxílio-alimentação: (R\$ 21,98 x 22) – conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 e pela Resolução Nº 01/2024, de 27 de maio de 2024 da FUNAP/DF - a qual é variável conforme os dias trabalhados do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvol trabalho;

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de reeducandos efetivamente utilizados conforme as necessidades da área demandante dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.1.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação, desde que a documentação comprobatória de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.1.2. Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

3.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela Novacap, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- a) inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovação de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) prova da regularidade com a Fazenda Pública do Distrito Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e à Dívida Ativa Distrital;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.3. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.4.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.4.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas no item 3.2, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.5. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da NOVACAP;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP;

3.9. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.10. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.11. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;
- 5.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a partir de **30/03/2026**, data base da apresentação da proposta, com exceção da bolsa ressociação de Nível I, que será reajustada na ocasião do reajuste do salário mínimo para atender à determinação legal do artigo 29, da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;
- 5.3. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;
- 5.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;
- 5.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 5.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela NOVACAP para a comprovação da variação dos custos;
- 5.8. A NOVACAP poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;
- 5.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;
- 5.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 5.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e
- 5.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.
- 5.11. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela CONTRATADA tempestivamente;
- 5.12. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso;
- 5.13. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS; e
- 5.14. A Bolsa Ressociação equivalente ao Nível I será reajustada conforme ato do Governo Federal que estabelecer o valor do salário mínimo vigente;
- 5.15. O Auxílio Transporte será reajustado conforme estabelecido por ato do Governo Distrital/Estadual que alterar os valores das tarifas do transporte coletivo necessário para o deslocamento;
- 5.16. O Custo Operacional Institucional poderá sofrer variações mediante a apresentação de estudos de realinhamento da taxa e publicação da Resolução do Conselho Deliberativo da CONTRATADA;
- 5.17. O auxílio alimentação poderá sofrer variações com a apresentação de justificativa e estudo que comprovem a necessidade de alteração dos valores para efetiva alimentação do reeducando e mediante publicação de Resolução pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

- 6.1. A despesa decorrente do presente Contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária n.º 308/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (Doc. SEI/GDF nº [200695614](#)) e Nota de Empenho nº **2026NE01658** (Doc. SEI/GDF nº [205639412](#)), datada de **12/06/2026**, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, à conta do Programa de Trabalho **15.421.6217.2426.8560**, Natureza da Despesa **33.91.39**, Fonte de Recurso **1500.1000**.
- 6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O contrato terá vigência de **1 (um) ano**, a contar de sua assinatura, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, perdurando as obrigações advindas da garantia do objeto, ainda que posteriores ao tempo da vigência do contrato, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II – a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- III – a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;
- IV – o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI – a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;
- VII - a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- VIII - seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IX- seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e
- X – o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.1.1 O objeto será atestado com a comprovação da prestação dos serviços, de acordo com a documentação acostada à Nota Fiscal, da seguinte forma:

a) Com a aferição dos dias trabalhados pelos apenados, conforme conferência da Folha de Ponto.

b) Os serviços deverão ser executados, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.5. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia contratual, o que não exime a CONTRATADA de prestar a garantia legal de adequação do produto ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula que versa sobre o pagamento no presente Contrato;

b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

d) indicar o executor interno do Contrato para os fins do Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018;

f) fiscalizar a implantação do programa de integridade pela CONTRATADA nos casos previstos na Lei Distrital nº 6.112/2018.

12.2. A Novacap não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da realização do serviço provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a realização do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.9. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

12.10. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

12.11. Auxiliar o preposto da Contratada, por meio das chefias imediatas, executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados;

12.12. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;

12.13. Permitir o acesso às suas dependências dos sentenciados ou prepostos da Contratada, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;

12.14. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B CEP: 71.215-000 – BRASÍLIA DF PABX 3403-2300 site: www.novacap.df.gov.br e-mail: novacap@novacap.df.gov.br CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70

12.15. Encaminhar à Contratada, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas; Encaminhar, sempre que possível, os desligamentos à Contratada até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a NOVACAP informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, por meio de comunicação oficial e por escrito;

12.16. Repassar à Contratada para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela NOVACAP, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período que houver a prestação efetiva da mão de obra contratada;

12.17. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia; XI. Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

12.18. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato; XIII. Designar executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a Contratada;

12.19. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços; Quando houver necessidade de deslocamento dos trabalhadores para serviços fora da sede da NOVACAP.

12.20. Comunicar à Contratada, quando tomar conhecimento, de sentenciado for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;

12.21. Manter os sentenciados devidamente identificados;

12.22. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;

12.23. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

12.24. A NOVACAP, por meio do Executor do Contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

12.25. A NOVACAP, por meio do Executor do Contrato, deverá orientar os sentenciados a importância de se filiarem junto ao INSS como segurado facultativo, na forma prevista na legislação vigente;

12.26. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da NOVACAP, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço do local onde serão prestados os serviços, o dia e o horário das atividades; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF PABX 3403-2300 site: www.novacap.df.gov.br e-mail: novacap@novacap.df.gov.br CNPJ/MF nº 00.037.457/0001-70

12.27. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/ Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;

12.28. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;

12.29. Solicitar autorização por escrito do próprio sentenciado para a utilização de sua imagem em veículos de comunicação, mediante autorização expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cabe à CONTRATADA:

13.1.1. Apresentar a NOVACAP comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);

13.1.2. Realizar o pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos reeducandos;

13.1.3. Realizar o pagamento dos auxílios transporte e alimentação aos reeducandos quinzenalmente;

13.1.4. Repassar o valor da Bolsa Ressocialização para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da NOVACAP, já considerando o prazo bancário;

13.1.5. Responder pelos danos causados por seus agentes;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art.92,XVI, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.7. Selecionar os reeducandos para o trabalho, dentre aqueles inseridos na lista de espera da FUNAP/DF, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica da lista, sendo vedado a NOVACAP interferir nos critérios de seleção;

13.1.8. Orientar os reeducandos quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo NOVACAP;

13.1.9. Garantir a NOVACAP a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

13.1.10. Prestar os serviços contratados na forma ajustada;

13.1.11. Substituir qualquer dos reeducandos em razão de recolhimento, licença médica, desordem, indisciplina, ou inassiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

13.1.12. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos reeducandos;

13.1.13. Designar, uma vez assinado o Contrato, um servidor para funcionar como seu preposto perante a NOVACAP, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;

13.1.14. Comunicar imediatamente a NOVACAP, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico- financeira ou a imagem pública;

13.1.15. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à inassiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela NOVACAP;

13.1.16. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos reeducandos conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pela NOVACAP;

13.1.17. Declarar a inexistência de possibilidade de transferência a NOVACAP de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os reeducandos da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

13.1.18. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

13.1.19. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.4. Para efeito de aplicação de multas às infrações, serão observados os níveis de gravidade estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
4. quando necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;
6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O acréscimo ou a supressão não poderá exceder tal limite, salvo a supressão resultante de acordo entre as Partes.

15.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4. Em havendo alteração do presente Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a NOVACAP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.6. Ficam vedadas as alterações contratuais que resultem em afronta ao dever de licitar e ao caráter competitivo da licitação.

15.7. Ocorrendo alterações contratuais para fins de fixação de novos preços de insumos e serviços a serem acrescidos ao presente Contrato, será mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

15.8. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

1. não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
2. cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
4. atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;
5. paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
7. cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
8. desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
9. cometimento reiterado de faltas na sua execução;
10. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
11. dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA ;
12. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
13. razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
14. acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;

15. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
16. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
17. não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
18. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
19. prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
20. prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
21. utilização do presente Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA.

16.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.

16.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

17.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

17.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

17.4. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP em razão da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

18.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA

DIRETOR DAS CIDADES

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL-FUNAP:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 18/06/2026, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Matr.0073772-0, Diretor(a) das Cidades**, em 19/06/2026, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 19/06/2026, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **203720093** código CRC= **6A75518B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00004889/2026-10

Doc. SEI/GDF 203720093

Criado por [solange.correa](#), versão 32 por [solange.correa](#) em 17/06/2026 16:20:11.